

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 27 DE MAIO DE 2026

Institui o Programa “UM OLHAR PARA O FUTURO” no âmbito da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

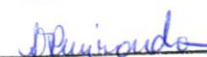
O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o Programa “UM OLHAR PARA O FUTURO”, destinado à saúde visual dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 2º O Programa tem por objetivo geral garantir melhores condições de aprendizagem, permanência escolar e qualidade de vida aos estudantes da EJA, por meio da oferta de ações de assistência oftalmológica e do fornecimento de óculos de grau, quando necessário.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa:

- I. Assegurar atendimento oftalmológico gratuito aos estudantes da EJA;
- II. Identificar, diagnosticar e acompanhar alterações visuais, tais como miopia, astigmatismo, presbiopia, catarata, entre outras;
- III. Fornecer óculos de grau aos estudadntes que necessitarem, mediante prescrição médica;
- IV. Contribuir para a melhoria do desempenho escolar e da permanência dos estudantes na escola;
- V. Promover inclusão, equidade e acessibilidade no processo educacional.

APROVADO
EM: 29 / 05 / 2026

Luciana Cristina
Rodrigues Miranda
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CARIRÉ

Art. 4º O Programa atenderá estudantes regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino, abrangendo os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.

Art. 5º Para participação no Programa, poderão ser adotados, de forma prioritária e não excludente, os seguintes critérios:

- I. Frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), ressalvadas situações devidamente justificadas;
- II. Estudantes em situação de vulnerabilidade social ou com dificuldades de aprendizagem relacionadas à saúde visual;
- III. Outros critérios definidos em regulamento, se necessário.

Art. 6º O atendimento oftalmológico será realizado por profissional habilitado, podendo ocorrer:

- I. Na sede do Município;
- II. Nas unidades da rede pública de saúde;
- III. Por meio de convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, especialmente à conta do Fundo Municipal de Educação – FME, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições públicas e privadas para a execução do Programa.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, execução, monitoramento e avaliação do Programa, podendo expedir normas complementares.

Art. 10 O Programa será executado de forma contínua, podendo ser realizado por etapas, conforme planejamento da Administração Pública.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 27 de maio de 2026.

ANTONIO RUFINO
MARTINS:746437
70791

Assinado de forma digital por
ANTONIO RUFINO
MARTINS:74643770791
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=Renovacao Electronica,
ou=Certificado Digital, ou=Certificado
PF A3, cn=ANTONIO RUFINO
MARTINS:74643770791

ANTONIO RUFINO MARTINS

Prefeito Municipal de Cariré